



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.178, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para os servidores da Prefeitura de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV terá período de adesão de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal por meio de Decreto.

§ 2º As datas de início e fim do período de adesão mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas através de Decreto.

§ 3º A presente Lei se aplica também aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, das autarquias do município de Cruzeiro.

Art. 2º- O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Relações Humanas, preenchendo o documento padrão para ciência de todos os termos da presente lei.

Art. 3º- O pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário– PDV -é irrevogável, possui natureza de Rescisão do Contrato de Trabalho e extingue o vínculo do servidor com a Administração Pública do Município de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º- Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, admitidos na Prefeitura de Cruzeiro mediante concurso público, ainda que estejam em estágio probatório, bem como os estáveis nos termos do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), ocupantes de emprego público e aqueles que:

I - tenham requerido ou já estejam em gozo da aposentadoria, ressalvadas as hipóteses dos que se aposentaram após 12 de novembro de 2019;

II - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos de doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - não estejam em processo judicial de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da Administração Municipal;

IV - não tenham sido condenados à perda do emprego público por decisão judicial transitada em julgado;

V - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 232, da Lei Municipal 4.586/2017 (Estatuto do Servidor Municipal).

§ 1º O servidor com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, mediante ressarcimento das despesas havidas, a ser compensada quando do pagamento de indenização, da seguinte forma:

I - Integral, se o curso estiver em andamento;

II - Proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 2º Serão analisadas, separadamente, as adesões ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores que possuem mais de um vínculo empregatício, não estabelecendo vínculo entre cada uma das indenizações auferidas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 3º O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da divulgação do ato do desligamento voluntário.

§ 4º A comunicação do ato de deferimento do requerimento de desligamento voluntário será feita através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Art. 5º Cabe ao Prefeito Municipal deferir o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, após análise de cada caso e parecer favorável da Secretaria Municipal onde o servidor estiver atualmente lotado, desde que observadas as seguintes condições:

- I** -o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;
- II** - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;
- III** - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no estrito interesse do serviço público, poderá indeferir o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, quando reconhecer, após o parecer da Secretaria Municipal a qual o servidor está lotado, que o servidor exerce função ou cargo estratégico, emergencial ou de urgência, cuja demissão possa ocasionar prejuízo na continuidade das atividades essenciais, em especial nas áreas de Saúde e da Educação.

§ 1º Os pedidos de desligamento Voluntário indeferidos, serão relacionados em lista própria e que será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, a fim de que o servidor solicitante tome ciência do indeferimento.

§ 2º Não será admitido recurso em nível administrativo contra a decisão de indeferimento do pedido de desligamento voluntário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º- Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV será concedido o incentivo financeiro de 1 (um) salário base acrescido das gratificações, quinquênio, sexta-parte e vantagens pessoais, por ano de efetivo exercício, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Para o cálculo do valor do incentivo financeiro mencionado no *caput* deste artigo, será considerado a soma do salário base, das gratificações, quinquênio, sexta-parte e vantagens pessoais devidas no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos 06 (seis) meses pelo servidor, à exceção de:

- I - Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento, ou complementação de jornada de trabalho;
- II - Diárias;
- III- Salário família;
- IV - Gratificação natalina;
- V - Adicional de férias;
- VI - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - Adicional noturno;
- VIII- Adicional de insalubridade;
- IX - Adicional de periculosidade.

§ 2º A remuneração mensal máxima, para fins de base de cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito de Cruzeiro.

§ 3º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo do valor de concessão de incentivos financeiros, considerar-se-á como ano integral a fração igual ou superior ao período de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 8º - Serão concedidas também ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, 06 (seis) parcelas do vale alimentação, que serão pagas cada uma delas, na mesma data e valores devidos aos servidores municipais que não aderiram ao Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Art. 9º- O pagamento do incentivo de que trata o art. 7º desta lei será feito, mediante depósito em conta corrente informada pelo servidor, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da disponibilização do ato do desligamento voluntário do servidor no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Art. 10- Além dos incentivos a que se refere o art. 7º, serão pagas, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da disponibilização, no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do ato de desligamento voluntário, os dias proporcionais, as férias proporcionais acrescidas de 1/3, e a gratificação natalina proporcional à que o servidor tiver direito.

Art. 11- O Prefeito de Cruzeiro e o Secretário Municipal de Administração são responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta Lei.

Art. 12- O Secretário de Finanças é responsável pelo cumprimento dos prazos explicitados nos artigos 9º e 10 nesta Lei.

Art. 13- No caso de novo ingresso ao serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para contagem de quaisquer benefícios ou vantagens de idêntico fundamento.

Art. 14- O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de Cruzeiro fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 15- Serão concedidas férias vencidas, ao empregado que tiver o seu pedido de adesão ao PDV deferido, sendo que o desligamento definitivo e o recebimento da indenização a que tiver direito somente ocorrerão após o gozo das férias.

Art. 16- Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalação de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para órgão de origem.

Art. 17- Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos municipais, a título de incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, podendo ser remanejadas, transpostas, transferidas, suplementadas e/ou adicionadas por Decreto, se necessário.

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos adicionais especiais e suplementares, por Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nos termos das leis orçamentárias do Município para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Art. 20- O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei, mediante Decreto em até 30(trinta) dias após a data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Continuação da Lei nº. 5.178, de 02 de maio de 2022.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 02 de maio de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 02 de maio de 2022.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos